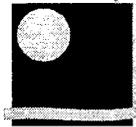


DIGITALIZADO

EM: 02/02/04

Roberto Stock Régua
FUNSIONARIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0034 103.

DATA 01 / 12 / 03.

PROJETO DE LEI N.º 0387 103.

ASSUNTO

"Altera o art. 1.º da lei n.º 7956, de 30
de setembro de 1996, na forma que
verifica", que dispõe sobre a gratificação
instituída pelo art. 9.º da Lei n.º 6469, de 14 de
junho de 1989, e dá outras providências.

LEI N.º 8800 DE 16 / 12 / 03

DOM N.º 12.738 DE 26 / 12 / 03.

Arquivo: 27.03.04.



FORTALEZ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2003

12.738

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 0387/03.

LEI Nº 8800 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

mesa nº 0034/03

Altera o art. 1º da Lei nº 7.956, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a gratificação instituída pelo art. 9º da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.956, de 30 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A gratificação instituída pelo art. 9º da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990, será incorporada pelos servidores dela beneficiários, desde que satisfaçam as condições exigidas no art. 2º, incisos I e II, desta Lei." Art. 2º - A Lei nº 7.956/96 deve ser republicada com as alterações introduzidas pela presente Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades por ela alcançados. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Projeto de Lei nº 0257/03.

LEI Nº 8801 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui o DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 12 de outubro de cada ano. Art. 2º - A Instituição do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar a que se refere o art. 1º desta Lei é uma forma de levar ao conhecimento da sociedade a importância dessa função, homenageando essas pessoas que se dedicam ao combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 2003. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e pesa do Município para o exercício financeiro de preendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - o orçamento da seguridade social de todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III - o orçamento de investimento da administração direta em que o município detém a maioria do capital próprio e direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita orçamentária, a pretes, é estimada no valor de R\$ 1.950.761.760,00 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), desdobrada em:

I - R\$ 1.397.154.260,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais) do orçamento fiscal;

II - R\$ 553.607.500,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da administração direta de tributos, contribuições e de outras receitas correntes de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte montante:

ESPECIFICAÇÃO		
1.	RECEITA DO TESOURO	1.397.154.260,00
1.1.	RECEITAS CORRENTES	1.397.154.260,00
	Receita Tributária	1.397.154.260,00
	Receita de Contribuições	
	Receita Patrimonial	
	Transferências Correntes	
	Outras Receitas Correntes	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL	
	Operações de Crédito	
	Alienação de Bens	
	Transferências de Capital	
1.3.	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	553.607.500,00
TOTAL		1.950.761.760,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8800

DE

16 DE dezembro

DE 2003.

Altera o art. 1º da Lei n. 7.956, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a gratificação instituída pelo art. 9º da Lei n. 6.469, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 7.956, de 30 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A gratificação instituída pelo art. 9º da Lei n. 6.469, de 14 de junho de 1989, alterada pela Lei n. 6.697, de 19 de julho de 1990, será incorporada pelos servidores dela beneficiários, desde que satisfaçam as condições exigidas no art. 2º, incisos I e II, desta lei.”

Art. 2º A Lei n. 7.956/96 deve ser republicada com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades por ela alcançados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 16 de dezembro de 2003.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROTCCOLO	Nº 1525
DATA	28 / 11 / 2003
HORA	15:40
	<i>mzr</i>
	Funcionário

MENSAGEM Nº **0034** /2003

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 7.956, de 30 de setembro de 1996.

A alteração ora proposta diz respeito à possibilidade de incorporação da gratificação de representação a que fazem *jus* os motoristas das autoridades municipais arroladas na Lei, não somente para efeito de aposentadoria, mas também na atividade, desde que preenchidos o requisito legal, qual seja: exercício das funções de motorista do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Superintendente de Autarquias, Presidente de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, por um período de 08 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

Sabe-se que, em determinados casos, a lei pode permitir a incorporação de gratificações quando percebidas por determinado lapso de tempo e, em geral, pelo exercício de função especial, segundo critérios eleitos pelo legislador.

No caso específico das funções de motoristas das autoridades, é de notório conhecimento que são exercidas de forma especial, justamente por questões avaliáveis objetivamente, como indeterminação de horário, frequência de deslocamento, de disponibilidade, além das responsabilidades assumidas. Com efeito, apresenta-se razoável a incorporação proposta, quando tais funções são desempenhadas por tempo considerável.

Assim, encaminho a presente exposição de motivos à Augusta Casa para o competente exame e deliberação e, certo de estar adotando medida de justa remuneração dos servidores em referência, solicito de V. Exa. e seus dignos pares, a pronta aprovação do Projeto de Lei vertente.

Atenciosamente,

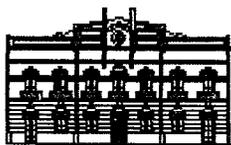

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2003,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM 04 DEZ 2003

Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 0387 /2003

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO

Em 01 DE 2003

Presidente

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

Em 10 DE 2003

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10 DEZ 2003

Presidente

Altera o art. 1º da Lei nº 7.956, de 30 de setembro de 1996, na forma que indica.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.956, de 30 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A gratificação instituída pelo art. 9º da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990, será incorporada pelos servidores dela beneficiários, desde que satisfaçam as condições exigidas no art. 2º, I e II desta Lei”.

Art. 2º A Lei nº 7.956/96 deve ser republicada com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades por ela alcançados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2003.

COMISSÃO DE	_____
DESIGNO O VEREADOR	_____
	COMO RELATOR
Em / /	_____
	Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI 7956

de 30 de

setembro de 1996.

Dispõe sobre a gratificação instituída pelo art. 9º da Lei 6469, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação instituída pelo art. 9º da lei nº 6.469 de 14 de junho de 1989, alterada pela lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990, será incorporada para efeito de aposentadoria, pelos servidores dela beneficiários.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior, somente será possível desde que o servidor implemente os seguintes requisitos:

I - Tenha exercido as funções de motorista do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, por um período de 08 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, desde que afastado da função;

II - O servidor que contar tempo igual ou superior ao fixado pela aposentadoria voluntária com proventos integrais ou aos 70 (setenta) anos de idade, desde que esteja no exercício da função de motorista, do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral, Superintendentes das Autarquias, Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e tenha ocupado durante 05 (cinco) anos ininterruptamente ou 07 (sete) anos consecutivos ou não.

Art. 3º - O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jus a uma Gratificação Especial de Representação em valor equivalente ao do Cargo em Comissão de símbolo DAS-3.



Art.4º - Fica transformada em DNI-1 a gratificação concedida pela lei nº6.469/89, aos motoristas do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade em 30 de setembro de 1996.


Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N. 0237/03

AO PROJETO DE LEI N. 0387/03
MENSAGEM N. 0034/03

ORDEN DO DIA
09 DEZ 2003

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete a douda apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que "altera o art 1º da Lei n. 7.956, de 30 de dezembro de 1996, na forma que indica."

Nas razões aduzidas na mensagem prefeitoral, destaca o chefe da edilidade que a alteração proposta diz respeito a possibilidade de incorporação da gratificação de representação a que fazem jus os motorista das autoridades municipais, após 8 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados no exercício da função.

Entendemos ser por demais justa a propositura em tela, notadamente quando se sabe que, em determinados casos, a lei pode permitir a incorporação de gratificações quando percebidas por determinado lapso de tempo e, em geral, pelo o exercício de função especial, nos termos determinados na lei.

Quanto a admissibilidade, a matéria se enquadra nos preceitos insculpidos no art. 40 § 1º da Lei Orgânica do município, dentro da prerrogativa de iniciativa privativa do prefeito.

Não vislumbrando qualquer óbice que possa obstaculizar o seguimento regular da matéria.

Ante o exposto, somos **favoráveis** ao projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Dezembro DE 2003.

Relator

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0387/2003

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

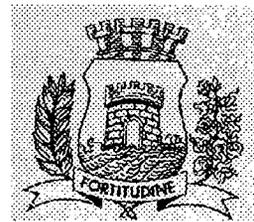
Sala de Apoio ao Plenário
 Folha de Votação Em 10/12/2003

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS	—	—	—	—
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO				X
04	ALEXANDRE DE JESUS	X			
05	CARLOS MESQUITA (P)				
06	CASIMIRO NETO				
07	DUMMAR RIBEIRO	X			
08	DURVAL FERRAZ	X	X		
09	ELPÍDIO NOGUEIRA				X
10	ELSON DAMASCENO				X
11	FCO MANGUEIRA	X			
12	FCO SALDANHA	X			
13	FRANCISCO MATIAS	X			
14	FRANCISCO PINHEIRO	X	X		
15	GELSON FERRAZ	X			
16	GERMANA SOARES	X			
17	GLAUBER LACERDA	X			
18	IDALMIR FEITOSA				X
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
20	JOSÉ AIRTON				X
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				X
23	JOSÉ MARIA PONTES	X			
24	LAVOISIER FERRER				X
25	LEONEL ALENCAR				X
26	LUIZ ARRUDA	X			
27	LULA MORAIS			X	
28	MACHADINHO NETO				X
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA	X			
31	MARCÍLIO GOMES	X			
32	MARTINS NOGUEIRA				X
33	MAURILIO ASSÊNCIO				X
34	NARCILIO ANDRADE	X			
35	NELBA FORTALEZA	—	—	—	—
36	PAULO CÉSAR				X
37	PAULO FACÓ				X
38	PAULO MINDÉLLO				X
39	ROGÉRIO PINHEIRO	X			X
40	RÉGIS BENEVIDES				X
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	SILVIO FROTA	X			
03					
04					

APPROVADO
 EM 10 DEZ 2003

93

01



OFÍCIO N. 067 /2003 – COGEL
Fortaleza, 12 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de encaminhar-lhe, o Autografo de Lei, referente ao Projeto de Lei n. 0387/03, que "*Altera o art. 1º da Lei n. 7.956, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a gratificação instituída pelo art. 9º da Lei n. 6.496, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências*", de autoria de V.Exa., que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, na data de 12 de dezembro de 2003, para competente numeração e Sanção do mesmo, conforme o que aduz a Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 76, inciso III, combinado com o art. 47, § 1º.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO ÀS 13 : 25 h.
EM 16 / 12 / 03
Isra

Ao COGEL
Em 01/12/03
[Handwritten Signature]
Aderson Braga Marcelino



Ao DEP LEGISLATIVO
Em 01/12/03
[Handwritten Signature]



REJEITADO
Em 19/02/2003

Aprovado em Discussão

Em 19

~~Presidente~~

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2003
AO PROJETO DE LEI Nº 0387/2003**

~~COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL~~

~~Em 19~~

~~Presidente~~

*Adiciona inciso III ao Art. 2º, da
Lei nº 7.956/96, objeto do
projeto de lei nº 0387/2003*

Art. 1º Fica adicionado inciso III ao artigo 2º da Lei nº 7.956 com a seguinte redação.

“III - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos profissionais da área de saúde do Município de Fortaleza que tiverem percebido, durante 180 meses, a Gratificação Complementação 24 (vinte e quatro) horas, Gratificação por Trabalho Terciário e Gratificação Especial de Desempenho.”

Departamento Legislativo, 10 de dezembro de 2003

*MAGALY
ROMBO*

Lula Morais

Vereador Lula Morais
Líder do PC do B

Alves

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DDT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

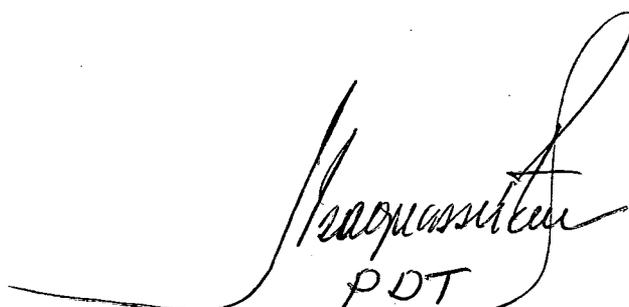


Justificativa

A Alteração ora sugerida, diz respeito à possibilidade de incorporação da gratificação, para efeito de aposentadoria, para os profissionais que, por um período de 180 meses, foram detentores de gratificações.

Sabe-se que, em determinados casos, a lei pode permitir a incorporação de gratificações quando percebida por determinado lapso de tempo e, em geral, pelo exercício de função especial, segundo critérios eleitos pelo legislador.

No caso específico das funções é de notório conhecimento que são exercidas de forma especial, justamente por questões avaliáveis objetivamente, disponibilidade, além das responsabilidades assumidas. Com efeito, apresenta-se razoável a incorporação proposta, quando tais funções são desempenhadas por tempo considerável.


PDT

EMENDA ADITIVA N° 001/03

AO PROJETO DE LEI N° 0387/03

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário

Folha de Votação Em 10/12/2003

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS	—	—	—	—
02	AGEU COSTA		X		
03	AGOSTINHO FILHO				X
04	ALEXANDRE DE JESUS		X	X	
05	CARLOS MESQUITA (P)				
06	CASIMIRO NETO				
07	DUMMAR RIBEIRO		X		
08	DURVAL FERRAZ	X			
09	ELPÍDIO NOGUEIRA				X
10	ELSON DAMASCENO				X
11	FCO MANGUEIRA		X		
12	FCO SALDANHA		X		
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO PINHEIRO	X			
15	GELSON FERRAZ			X	
16	GERMANA SOARES		X		
17	GLAUBER LACERDA	X			
18	IDALMIR FEITOSA				X
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
20	JOSÉ AIRTON		X		X
21	JOSÉ CARLOS		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO				X
23	JOSÉ MARIA PONTES	X			
24	LAVOISIER FERRER				X
25	LEONEL ALENCAR				X
26	LUIZ ARRUDA	X			
27	LULA MORAIS	X			
28	MACHADINHO NETO				X
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA		X		
31	MARCÍLIO GOMES		X		
32	MARTINS NOGUEIRA				X
33	MAURILIO ASSÊNCIO				X
34	NARCILIO ANDRADE		X		
35	NELBA FORTALEZA	≡	≡	≡	≡
36	PAULO CÉSAR				X
37	PAULO FACÓ				X
38	PAULO MINDÉLLO	X			
39	ROGÉRIO PINHEIRO	X			
40	RÉGIS BENEVIDES				X
41	WALTER CAVALCANTE		X		
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS		X		
02	SILVIO FROTA		X		
03					
04					

RECEBADO
Em 10 DEZ 2003

10 / 12 / 02